



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 0407/2008

(Revogada pela Lei 474/2010)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO OU
TRANSPORTE A ESTUDANTES DO
MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI QUE
ESTUDAM FORA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Sr. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos ou Transporte para os Estudantes do Município que estudem fora do mesmo.~~

~~**Art. 2º** As bolsas ou o transporte a que se refere ao artigo 1º, serão destinadas, ao curso médio, inclusive técnico e cursos superiores observando os seguintes critérios:~~

~~**I** O estudante contemplado com a bolsa estará automaticamente excluído do transporte, e o estudante contemplado com o transporte fica automaticamente excluído da bolsa;~~

~~**II** As bolsas serão pagas à razão de, no máximo, 50% do valor da mensalidade, observado o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada bolsa.~~

~~**a)** O percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~

~~**III** Os critérios de concessão de bolsa ou transporte e a eventual necessidade de seleção de bolsistas ficarão a cargo da Prefeitura através da Assistente Social do Município, que o fará através de critérios sócio-econômicos, adotando a concessão mais vantajosa para o Município;~~

~~**IV** O bolsista ou o concessionário de transporte que desistir na metade do ano ou do período perderá o direito da bolsa ou ao transporte durante o respectivo ano ou período de desistência;~~

~~**V** O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~

~~**VI** O estudante terá direito à bolsa ou ao transporte para um só curso superior ou um curso técnico;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~VII – O estudante deve ser eleitor no município;~~

~~XIII – O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~

~~IX – O bolsista ou concessionário de transporte deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~

~~X – O bolsista ou concessionário de transporte repetente perde o direito a bolsa ou o transporte relativo ao período de repetência;~~

~~XI – A bolsa será paga em 11 (onze) parcelas iniciando seu pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~

~~XII – O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.~~

~~XIII – O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio ou fundamental para o caso de curso técnico.~~

~~Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei 0358/2007.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI 474/2010, DE 16/12/2010.
A LEI Nº 558, DE 24/01/2013, REPETIU A REVOGAÇÃO.